



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 1512/2016.

**“ALTERA ART. 2º DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº
1326 DE 30/12/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e
nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE
PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1326/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e
nos termos da Lei nº 4.320/64 e IN 05/2011 TCEMG, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por
Cento) do Orçamento fiscal, com a finalidade de incorporar valores que
excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de
recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- ...

III- ...

IV-...

**Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.**

PAINS – MG, 11 DE MAIO DE 2016.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 11 de maio de 2016.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	39 / 2016
Data	16 / 05 / 16 hora 15:25
Recebido por	Maria

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, que **“Altera o Art. 2º. Da Lei Orçamentária Anual nº. 1.326 de 30/12/2015 e dá Outras Providências.”**.

Em dezembro de 2015 esta E. Câmara aprovou Lei Orçamentária para o ano de 2016, onde alterou os limites créditos adicionais suplementares ao teto de 10%. Com isso, a administração se viu na necessidade de vetar tal alteração, e sancionou e publicou a LOA com o valor original de 30%. A Câmara, não concordando, derrubou o veto do poder executivo e sancionou a LOA com o limite de créditos suplementares em 10%.

Ocorre que a administração, com seu atual nível de planejamento orçamentário e contábil não é capaz de se manter dentro destes limites, como podemos ver pela justificativa, por e-mail, feita pelo contador do município:

A justificativa é que o valor autorizado na LOA foi de apenas 10% e que até a presente data esse percentual já está se esgotando, assim, final de mês de maio e no máximo no mês de junho a contabilidade não terá mais com fazer a execução orçamentária uma vez que o remanejamento autorizado está quase acabando.

Vilmar

Assim, contando com a compreensão de todos os Eminentes representantes do povo, membros desta Casa Legislativa, requeremos a devida alteração da LOA.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **Regime de Urgência** e em sessão **EXTRAORDINÁRIA** o declarem aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS		
PROTOCOLO Nº	39 / 2016	
Data	16 / 05 / 16	hora 15:35
Recebido por	Dorival	

Exmo. Sr. Vereador
SÂNZIO RAFAEL RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 127/2016

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 1.512/2016

Data: 16 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei nº 1.512/2016, que “**Altera o art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1.326/2015 e da outras Providencias**”, enviado no dia 16 de maio de 2016.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SÂNZIO RAFAEL RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

APROVADO em única **discussão**
por oito votos a favor
Sala das Sessões 10, 06/2016
Ass. 
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>049</u> / <u>2016</u>
Data	<u>16</u> / <u>06</u> / <u>16</u> hora <u>09:33</u>
Recebido por	<u>Ribeiro</u>